



“Autoriza o Poder Executivo a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, os lotes indicados no anexo único desta Lei, para Programa Habitacional do Governo Federal – “Minha Casa Minha Vida” realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil/SA e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, os imóveis / lotes indicados no anexo único desta Lei, que serão transformados em empreendimento imobiliário para a construção de 72 (setenta e duas) unidades habitacionais do “Programa Minha Casa Minha Vida” do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

§ 1º Os imóveis e suas respectivas matrículas fazem parte integrante desta lei, como Anexo Único.

§ 2º O empreendimento será edificado no âmbito do Programa Habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida e operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 3º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do “Programa Minha Casa Minha Vida”, nos termos das Leis Federais nº. 11.977 de 08 de julho de 2009 e nº. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.

§ 4º A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação a ser realizada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 1º, do imóvel descrito no Anexo Único desta lei.

Art. 2º O imóvel urbano descrito no art. 1º será doado à vencedora do certame ou ao agente operador do programa, pelo município de Santa Rita do Tocantins/TO.



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

Art. 3º Fica, portanto, o Município de Santa Rita do Tocantins/TO, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado processo de dispensa de licitação.

Art. 4º Os lotes urbanos objeto desta Lei terão destinação para moradia popular.

Art. 5º A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos para análise da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

Art. 6º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional MCMV (Minha Casa Minha Vida).

Art. 7º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado;

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

Art. 8º Fica autorizado ao poder público realizar obras de terraplanagem, de abertura de vias, de escavação e fornecer aterro, bem como o asfaltamento do loteamento, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelo programa indicado no parágrafo segundo do art. 1º desta lei, nas áreas destinadas à construção das casas, entretanto os serviços realizados não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 9º Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município.

Parágrafo único. Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e, conseqüentemente, serão descontados dos valores finais das residências a serem financiadas pelos mutuários.

Art. 10 No momento da distribuição das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, serão utilizados, prioritariamente, os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

NEILA MARIA DA
SILVA
MORAES:4677156
5220

Assinado de forma digital
por NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220
Dados: 2023.10.27 08:49:36
-03'00'

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2023.
RELAÇÃO DOS IMÓVEIS E MATRÍCULAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MATRÍCULA
01	QUADRA 01, LOTE 13, JARDIM DOS IPÊS	5344
02	QUADRA 01, LOTE 14, JARDIM DOS IPÊS	5345
03	QUADRA 01, LOTE 15, JARDIM DOS IPÊS	5346
04	QUADRA 01, LOTE 16, JARDIM DOS IPÊS	5347
05	QUADRA 01, LOTE 17, JARDIM DOS IPÊS	5348
06	QUADRA 01, LOTE 18, JARDIM DOS IPÊS	5349
07	QUADRA 01, LOTE 19, JARDIM DOS IPÊS	5350
08	QUADRA 01, LOTE 20, JARDIM DOS IPÊS	5351
09	QUADRA 01, LOTE 21, JARDIM DOS IPÊS	5352
10	QUADRA 01, LOTE 22, JARDIM DOS IPÊS	5353
11	QUADRA 01, LOTE 23, JARDIM DOS IPÊS	5354
12	QUADRA 01, LOTE 24, JARDIM DOS IPÊS	5355
13	QUADRA 02, LOTE 13, JARDIM DOS IPÊS	5368
14	QUADRA 02, LOTE 14, JARDIM DOS IPÊS	5369
15	QUADRA 02, LOTE 15, JARDIM DOS IPÊS	5370
16	QUADRA 02, LOTE 16, JARDIM DOS IPÊS	5371
17	QUADRA 02, LOTE 17, JARDIM DOS IPÊS	5372
18	QUADRA 02, LOTE 18, JARDIM DOS IPÊS	5373
19	QUADRA 02, LOTE 19, JARDIM DOS IPÊS	5374
20	QUADRA 02, LOTE 20, JARDIM DOS IPÊS	5375
21	QUADRA 02, LOTE 21, JARDIM DOS IPÊS	5376
22	QUADRA 02, LOTE 22, JARDIM DOS IPÊS	5377
23	QUADRA 02, LOTE 23, JARDIM DOS IPÊS	5378
24	QUADRA 02, LOTE 24, JARDIM DOS IPÊS	5379
25	QUADRA 03, LOTE 02, JARDIM DOS IPÊS	3183
26	QUADRA 03, LOTE 03, JARDIM DOS IPÊS	3187
27	QUADRA 03, LOTE 04, JARDIM DOS IPÊS	3188
28	QUADRA 03, LOTE 05, JARDIM DOS IPÊS	3189
29	QUADRA 03, LOTE 06, JARDIM DOS IPÊS	3190
30	QUADRA 03, LOTE 14, JARDIM DOS IPÊS	3198
31	QUADRA 03, LOTE 16, JARDIM DOS IPÊS	3200
32	QUADRA 06, LOTE 01, JARDIM DOS IPÊS	3201
33	QUADRA 06, LOTE 02, JARDIM DOS IPÊS	3202
34	QUADRA 06, LOTE 05, JARDIM DOS IPÊS	3205
35	QUADRA 06, LOTE 06, JARDIM DOS IPÊS	3206
36	QUADRA 06, LOTE 07, JARDIM DOS IPÊS	3207
37	QUADRA 06, LOTE 08, JARDIM DOS IPÊS	3208
38	QUADRA 06, LOTE 09, JARDIM DOS IPÊS	3209
39	QUADRA 06, LOTE 10, JARDIM DOS IPÊS	3210
40	QUADRA 08, LOTE 01, JARDIM DOS IPÊS	3217



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

41	QUADRA 08, LOTE 02, JARDIM DOS IPÊS	3218
42	QUADRA 08, LOTE 03, JARDIM DOS IPÊS	3219
43	QUADRA 08, LOTE 04, JARDIM DOS IPÊS	3220
44	QUADRA 08, LOTE 06, JARDIM DOS IPÊS	3222
45	QUADRA 08, LOTE 07, JARDIM DOS IPÊS	3223
46	QUADRA 08, LOTE 10, JARDIM DOS IPÊS	3226
47	QUADRA 09, LOTE 10, JARDIM DOS IPÊS	3242
48	QUADRA 09, LOTE 11, JARDIM DOS IPÊS	3243
49	QUADRA 09, LOTE 14, JARDIM DOS IPÊS	3246
50	QUADRA 10, LOTE 05, JARDIM DOS IPÊS	3253
51	QUADRA 10, LOTE 06, JARDIM DOS IPÊS	3254
52	QUADRA 10, LOTE 07, JARDIM DOS IPÊS	3255
53	QUADRA 10, LOTE 08, JARDIM DOS IPÊS	3256
54	QUADRA 10, LOTE 09, JARDIM DOS IPÊS	3257
55	QUADRA 10, LOTE 10, JARDIM DOS IPÊS	3258
56	QUADRA 10, LOTE 11, JARDIM DOS IPÊS	3259
57	QUADRA 10, LOTE 12, JARDIM DOS IPÊS	3260
58	QUADRA 10, LOTE 14, JARDIM DOS IPÊS	3262
59	QUADRA 10, LOTE 15, JARDIM DOS IPÊS	3263
60	QUADRA 10, LOTE 16, JARDIM DOS IPÊS	3264
61	QUADRA 11, LOTE 02, JARDIM DOS IPÊS	3266
62	QUADRA 11, LOTE 03, JARDIM DOS IPÊS	3267
63	QUADRA 11, LOTE 06, JARDIM DOS IPÊS	3270
64	QUADRA 11, LOTE 07, JARDIM DOS IPÊS	3271
65	QUADRA 11, LOTE 08, JARDIM DOS IPÊS	3272
66	QUADRA 11, LOTE 10, JARDIM DOS IPÊS	3274
67	QUADRA 11, LOTE 11, JARDIM DOS IPÊS	3275
68	QUADRA 11, LOTE 12, JARDIM DOS IPÊS	3276
69	QUADRA 11, LOTE 13, JARDIM DOS IPÊS	3277
70	QUADRA 11, LOTE 14, JARDIM DOS IPÊS	3278
71	QUADRA 11, LOTE 15, JARDIM DOS IPÊS	3279
72	QUADRA 11, LOTE 16, JARDIM DOS IPÊS	3280

NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220

Assinado de forma digital por
NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220
Dados: 2023.10.27 08:49:59
-03'00'

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal